

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 112-A DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, PARA DISPOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO MISTA E/OU HÍBRIDA DOS(AS) VEREADORES(AS) NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica regulamentado o parágrafo único do artigo 112-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE para dispor sobre a participação híbrida e/ou mista dos(as) Vereadores(as) nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em reuniões das comissões temporárias e permanentes da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 2º. Considera-se participação híbrida e/ou mista a realização da sessão plenária com presença simultânea de Vereadores(as) de forma presencial no plenário e de forma remota, por meio de videoconferência.

Art. 3º. A participação híbrida e/ou mista poderá ser adotada:

- I. por deliberação do Presidente da Câmara;
- II. a requerimento do(a) Vereador(a) interessado(a), desde que justificada a impossibilidade de comparecimento presencial, especialmente por motivos de saúde, compromissos institucionais ou impedimentos técnicos temporários;
- III. em situações de emergência, calamidade pública ou outras circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo Único. A participação do(a) Vereador(a) em sessão plenária, na modalidade mista e/ou híbrida, fica condicionada ao protocolo de requerimento, por parte do(a) Vereador(a) interessado, com a devida justificativa junto a Direção Administrativa da Câmara Municipal com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão e/ou reunião objeto de interesse.

Art. 4º. A participação híbrida e/ou mista do(a) Vereador(a) nas sessões deverá garantir:

- I. a identificação visual e nominal do(a) parlamentar;
- II. a possibilidade de manifestação oral com tempo regimental garantido;

- III. o direito ao voto nominal nas matérias deliberadas;
- IV. o registro de presença para efeitos regimentais e legais.

Art. 5º. As sessões com participação híbrida e/ou mista ocorrerão por meio de plataforma digital segura e previamente definida pela Mesa Diretora, com transmissão ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Direção Administrativa da Câmara Municipal será responsável por oferecer o suporte técnico necessário para garantir a efetiva participação híbrida e/ou mista dos(as) Vereadores(as).

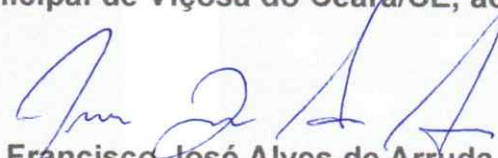
Art. 7º. A participação dos(as) Vereadores(as) em sessões plenárias e nas reuniões das comissões temporárias e permanentes na modalidade híbrida e/ou mista, fica limitada ao número de 3 (três) participações por ano, durante a legislatura.

Art. 8º. Fica expressamente vedado a adoção do sistema de participação híbrida e/ou mista dos(as) Vereadores(as) quando a matéria objeto de deliberação e/ou votação se tratar de matéria que reclame sessão e/ou votação secreta.

Art. 9º. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às demais atividades legislativas.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 08 de setembro de 2025.



Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026